



CONSELHO DE TRÁFEGO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 5.421/12

Sessão Ordinária 3.187, 03 de março de 2012.

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER extraordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais tendo o do processo **CT-081/11-(DAER – 30.764/11-0) – DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO –** Encaminha minuta de Resolução em substituição da decisão n.º 7.278/87.

R E S O L V E :

por unanimidade de votos: **1)** pela revogação da decisão 7.278/87; **2)** que a devida **RESOLUÇÃO NORMATIVA**, para ter o seguinte teor: **1)** para efeito de isenção do bilhete de passagem no sistema público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros a idade limite é de cinco(05) anos de idade, desde que o menor beneficiado não ocupe assento; **2)** O limite desta isenção, restringe-se a um beneficiário por portador de passagens; **3)** o limite referido no item 2, aplica-se às modalidades semi direta e direta; **4)** que a entrada em vigor da presente resolução normativa seja 01/06/2012.

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 08 de março de 2012.

Saul Sastre
Presidente do CT- DAER